



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

REQUERIMENTO Nº 022/2021

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, e com amparo no art. 14-A da Lei Orgânica do Município, vem requerer a Vossa Excelência que seja requisitado ao Prefeito Municipal, independente de aprovação do plenário, para que forneça a esta Câmara, no prazo legal de 10 dias úteis, as seguintes informações relativas ao pagamento de Adicional de Insalubridade para os Servidores Públicos Municipais:

1) Fornecer a relação de todos os servidores da Prefeitura (inclusive contratados) que recebem atualmente Adicional de Insalubridade, especificando os respectivos cargos/funções e o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo);

2) Fornecer cópia completa do laudo que teria sido elaborado em 2020, por uma empresa contratada pela Prefeitura, analisando as condições de insalubridade dos servidores municipais, para fins de aferição de sua exposição a situações adversas de trabalho.

Obs.: A informação acerca da contratação desta empresa consta do ofício nº 074/2020, enviado pelo Prefeito anterior à Câmara Municipal em 06/05/2020, no qual o mesmo informou que: *"Sobre a insalubridade, já temos uma empresa contratada fazendo os levantamentos"*. Posteriormente, através do ofício nº 119/2020, de 29/06/2020, o então Prefeito também informou que: *"O Município já conseguiu regularizar o da área da Enfermagem, mas já temos os estudos das outras áreas, que se fazem jus e sendo possível, o Município irá conceder das demais"*.

3) Informar se existem servidores com direito ao Adicional de Insalubridade, segundo o laudo técnico acima referido, e que ainda não o estão recebendo. Em caso positivo, informar quando a Administração Municipal iniciará este pagamento, que é devido por força de lei já existente (Estatuto dos Servidores, art. 71).

4) Informar se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias fazem jus e se recebem o Adicional de Insalubridade, conforme prescreve o § 3º do art. 9º-A da Lei federal nº 11.350/2006, inserido pela Lei nº 13.342/2016. Caso não o recebam, informar se a Administração pretende conceder-lhes o reconhecimento desse direito, e quando o fará.

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Insalubridade é um direito que o Estatuto dos Servidores Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de Bom Jardim de Minas já prevê há mais de 20 anos. O art. 71 desta lei dispõe que “os funcionários que trabalhem, com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo”, e no mesmo artigo prevê que os percentuais do adicional serão os mesmos estabelecidos na CLT.

Por outro lado, tomamos conhecimento, mediante informação obtida nos arquivos da Câmara, que no ano de 2020 o então prefeito já declarou perante a Câmara, atendendo a indicações de vereadores, que a Prefeitura havia contratado uma empresa especializada para fazer o levantamento dos cargos e funções que possuem exposição a agentes insalubres, e que por isso fariam jus ao adicional de insalubridade.

Em face das reclamações de alguns servidores, que acreditam ter direito ao benefício mas não o recebem, estamos então solicitando estas informações ao Prefeito, a fim de confirmar se realmente foi concluído o laudo de avaliação das condições de trabalho, e nele averiguar se há realmente servidores sendo prejudicados pelo não reconhecimento de direitos que lhes caibam.

Portanto, trata-se de uma questão de legalidade e justiça, no sentido de recompensar nos termos da lei os servidores que laboram em condições adversas de trabalho.

Com estes esclarecimentos, conto com as providências imediatas do Poder Executivo.

Bom Jardim de Minas, 16 de março de 2021.

Ronicelson Andrade Pereira
RONICELSON ANDRADE PEREIRA
Vereador